

Lei nº 550, de 09 de março de 2020.

Institui Gratificação Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados a Equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF e dá providências, a título de incentivo financeiro para a implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 6º, I e 43, II e III, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados a Equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF, no Município de Passa e Fica/RN, a título de incentivo financeiro para a implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por cada cadastro individual realizado no aplicativo e-SUS AB Território, do Ministério da Saúde, a serem pagos aos referidos servidores da seguinte forma:

- a) No mês de março de 2020, os valores relativos aos cadastros individuais validados até o dia 15 de março de 2020;
- b) No mês de abril de 2020, os valores relativos aos cadastros individuais validados entre os dias 16 de março e 15 de abril de 2020.

§ 1º. Os cadastros individuais validados após o dia 15 de abril de 2020 não serão considerados para efeito de pagamento da gratificação de que trata esta Lei.

§ 2º. A gratificação instituída por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, e não estará sujeita a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 2º A Avaliação de Produção e Alcance de Metas será efetuada por meio de relatório individual de produção que deverá ser entregue pelo ACS diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, até o primeiro dia útil subsequente ao final do prazo de apuração.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei será atendida pela dotação orçamentária respectiva do orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 09 de março de 2020; 57º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal